



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.826, DE 24 DE ABRIL DE 2.006.

#### - “Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do município de Tatuí?”.

**Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Tatuí objetivando:

**I** – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

**II** – controlar a erosão do solo agrícola.

**Art. 2º** - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município;

**I** – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

**a)** proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

**b)** diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

**II** – zelar para observância, nas estradas municipais das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

**III** – manter atualizados os mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

**IV** – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Art. 3º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

**I** – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas municipais;

**II** – evitar a dispersão ou o escoamento excessos de água nas estradas municipais;

**III** – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada.

**IV** – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**Art. 4º** - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### **LEI MUNICIPAL Nº 3.826, DE 24 DE ABRIL DE 2.006.**

- I** – advertência;
- II** – multa de 10(dez) a 100(cem) UFESP.

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1.988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1.997.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.233, de 29 de maio de 2.000.

Tatuí, 24 de Abril de 2.006

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rogério Antônio Gonçalves**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marcio Medeiros**  
**Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/04/2.006.  
Gustavo Lencioni Marques.

(Ofício nº 279/06, da Câmara Municipal de Tatuí)